



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## OFÍCIO - PL Nº 170/2022

**Ofício DA nº 283/2022**

Assis, 26 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

**Assunto: Encaminha documento para instruir análise do Projeto de Lei nº 83/2022 do Poder Executivo**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar em anexo, o Parecer CME nº 008/2022 do Conselho Municipal de Educação, para subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 83/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

**Parecer CME nº 008/2022**

**Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 83 /2022 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para fins junto à unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Relator: Tarles Regina Leandro da Silva Koyama – Presidente**

## 1. – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou por meio do Ofício nº 203/2022 de 05/08/2022, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei nº 83/2022 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Para fins de compra de materiais e equipamentos permanentes.

## 2. – Justificativa do Poder Executivo

*“Esclarecemos que os referidos recursos financeiros serão aplicados na aquisição de mobiliários e equipamentos eletrônicos, conforme levantamento das necessidades de reposição e aquisição de novos bens permanentes de cada unidade escolar e centros de Educação Especial, tendo em vista apontamentos dos gestores e docentes escolares referentes às condições físicas de trabalho e desenvolvimento pedagógico nas unidades escolares.*

*Por oportuno informamos que o mobiliário e o equipamento escolar configuram-se como elementos essenciais de apoio ao processo de ensino, os quais influenciam diretamente no rendimento da aprendizagem. Sendo assim, a Secretaria Municipal da Educação, prevê em seu planejamento o fornecimento dos bens permanentes apropriados à idade e às necessidades específicas de cada estudante.*

*Dessa forma, haverá aquisição complementar à ação iniciada em 2022 nas escolas, por meio da qual foram enviados mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos de acordo com itens previstos em atas licitatórias existentes e com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.*





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

*Por conseguinte, nesse momento, serão adquiridos itens que não entraram nas atas anteriores, ou que foram enviados às unidades escolares em quantidades aquém da real necessidade de cada uma, tais como: armário de aço, arquivo em aço, estação de trabalho, cadeira fixa, cadeira giratória, mesa para professor, conjunto de carteira e cadeira, roupeiro com vãos, aparelho de ar condicionado, forno de micro-ondas, fogão industrial, televisor, purificador de água, freezer, entre outros.*

*Os recursos para suportar as despesas desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, verificado no exercício de 2022, na forma do art. 2º da propositura.*

*Por todo o exposto, para que o Poder Executivo Municipal possa garantir condições de ensino apropriadas nas escolas do município, solicitamos a aprovação desta Casa de Leis à propositura que se apresenta.”*

### **3. Decisão do Conselho Pleno**

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da Reunião Extraordinária do Conselho Pleno *considerando a justificativa apresentada pelo Poder Executivo*, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer FAVORÁVEL com ressalvas;

**Foi apontado a má qualidade dos armários de aço adquiridos em 2021, perante justificativa de diversas denúncias e reclamações a este Conselho, por isso, solicitamos que a qualidade deste e de outros materiais sejam observadas com maior atenção.**

### **4 Conselheiros Presentes**

#### **TITULARES**

1- Eleusa Ivete Garcia Vilela, 2- Ester , 3- Sandra Magda Parra Ferreira, 6- Sara Juliana dos Santos Panuci, 7- Tarles Regina Leandro da Silva Koyama, 7- Flavia Oliveira A. Lourenço, 9 – Isaura da Silva Leopoldo, 10- Jucélia de Cassia Paião dos Santos, 11 – Nilson Silva, 12- Cristiane Gonçalves, 13 – Kenia Elizabeth Vaz, 14 – Emilia Claudia Carvalho Ferreira.

#### **SUPLENTES**





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1- Alex Aparecido Bernardo.

Assis, 20 de setembro de 2022.

**Tarles Regina Leandro da Silva Koyama**  
Presidente do CME

OFÍCIO - PL N° 170/2022- Recebido em 26/09/2022 16:41:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C712-4395-BOCA-9B3C.

